



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01 - SERVIÇOS EM VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA E MOTONETAS						
ITEM	CAT SER	DESCRIÇÃO	UND	COTA PRINCIPAL - INTERESSADOS QUE ATENDAM AO EDITAL		
				QTDE.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	0180	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA, Tipo: MOTOCICLETA HONDA / NXR 160 BROS; Especificações: realizar serviços mecânicos para restabelecer o funcionamento normal dos freios, embreagens, substituição de amortecedor dianteiro e traseiro, rolamentos, suspensão, serviços elétricos e demais serviços em geral.	Unid	2	R\$ 326,28	R\$ 652,56
2	0181	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA, Tipo: Motoneta; Modelo: Honda BIZ 125 MAIS; Especificações: realizar serviços mecânicos para restabelecer o funcionamento normal dos freios, embreagens, substituição de amortecedor dianteiro e traseiro, rolamentos, suspensão, serviços elétricos e demais serviços em geral.	Unid	2	R\$ 326,28	R\$ 652,56
3	0182	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA, Tipo: Motoneta; Modelo: Yamaha CRYPTON T105E; Especificações: realizar serviços mecânicos para restabelecer o funcionamento normal dos freios, embreagens, substituição de amortecedor dianteiro e traseiro, rolamentos, serviço de alinhamento, suspensão, serviços elétricos e demais serviços em geral.	Unid	2	R\$ 326,28	R\$ 652,56
4	0183	SERVIÇO DE BORRACHARIA MOTOCICLETAS, Especificações: realizar serviços de trocas de pneus, ou reparos em geral como furos, balanceamentos, geometria e calibragem, conforme os	Unid	12	R\$ 49,13	R\$ 589,56



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

	preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição.				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 2.547,24					

LOTE 02 - SERVIÇOS EM VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE; MODELO: FORD RANGER XLS CD2						
ITEM	CAT. SER.	DESCRIÇÃO	UND.	COTA PRINCIPAL - INTERESSADOS QUE ATENDAM AO EDITAL		
				QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	0184	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA CORRETIVA , Especificações: realizar serviços mecânicos para restabelecer o funcionamento normal dos freios, embreagens, substituição de amortecedor dianteiro e traseiro, rolamentos, suspensão, serviços elétricos, alinhamento, balanceamento e demais serviços em geral.	Unid	2	R\$ 1.281,00	R\$ 2.562,00
2	0185	SERVIÇO DE BORRACHARIA CAMINHOTE , Especificações: realizar serviços de trocas de pneus, ou reparos em geral como furos, balanceamentos, geometria e calibragem, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição.	Unid	2	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 3.362,00						

LOTE 03 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTOCICLETA E MOTONETAS						
ITEM	CAT. SER.	DESCRIÇÃO	UND.	COTA PRINCIPAL - INTERESSADOS QUE ATENDAM AO EDITAL		
				QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	0186	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - Tipo: MOTOCICLETA HONDA / NXR 160 BROS;	Unid	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

		Especificações: com pretinho nos pneus, silicone no painel e encerar a lataria.				
2	0187	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - Tipo: Motoneta; Modelo: Honda BIZ 125 MAIS; Especificações: com pretinho nos pneus, silicone no painel e encerar a lataria.	Unid	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
3	0188	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - Tipo: Motoneta; Modelo: Yamaha CRYPTON T105E; Especificações: com pretinho nos pneus, silicone no painel e encerar a lataria.	Unid	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.260,00						

LOTE 04 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE CAMINHONETE E ENCERAMENTO; MODELO: FORD RANGER XLS CD2						
ITEM	CAT SER	DESCRIÇÃO	UND	COTA PRINCIPAL – INTERESSADOS QUE ATENDAM AO EDITAL		
				QTDE.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	0189	LAVAGEM SIMPLES: lavagem com xampu automotivo, inclusive a carroceria, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel. Não lavar o motor.-	Unid	12	R\$ 95,50	R\$ 1.146,00
2	0190	LAVAGEM COMPLETA: Entende-se por lavagem completa do veículo, a sua limpeza externa e interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem e pulverização do motor, chassi com produto adequado, paralamas, embuchamentos, carroceria, bagageiro, vidros, chaparia etc. Lavagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, tapetes e faróis, bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	Unid	12	R\$ 247,14	R\$ 2.965,68
3	0191	LAVAGEM A SECO: (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	Unid	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
4	0192	ENCERAMENTO: produtos de qualidade, como a cera em pasta ou cera líquida, as quais devem ser aplicadas com materiais macios, como flanelas específicas para tal fim visando alcançar a limpeza desejada.	Unid	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 13.111,68						

1.2. objeto da licitação tem a natureza de aquisição comum.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Menor Preço por Lote**.

1.5. Produtos a serem fornecidos, conforme ordens de fornecimento emitidas.

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período,

desde que comprovado o preço vantajoso, com base no artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.

1.7. De acordo com o Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

- a.1) deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1 A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia e lavagem de veículos, aqui pretendida, visa garantir a manutenção adequada da frota veicular e, com isso, a segurança e a qualidade no transporte de passageiros e cargas. A manutenção adequada garante a disponibilidade dos veículos, reduz custos operacionais decorrentes de problemas mecânicos e elétricos e assegura a continuidade dos serviços prestados à população parintinense, além de conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos veículos, colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

2.1.2 Câmara Municipal de Parintins (CMP), possui duas funções principais, a Função Legislativa e a Função Administrativa, nos termos da Constituição Federal, na Constituição do Estado do Amazonas, na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da CMP e com vistas a cumprir com suas funções se faz necessário criar meios logísticos para que o corpo legislativo cumpra com suas obrigações, no exercício de suas funções.

2.1.3 A frota veicular da CMP é composta por **01(uma) Caminhonete Pick up, cabine dupla, marca FORD, modelo RANGE R XLS, ano 2013, Álcool/Gasolina; 01(uma) Motocicleta Honda/NXR 160 BROS, ano 2018, Gasolina; 01(uma) Motocicleta Honda Biz 125 Mais, ano 2008, Gasolina; e 01 (uma) Motocicleta Yamaha Crypton T105E, ano 2003, Gasolina**

2.1.4 Com efeito, a presente contratação para serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia e lavagem de veículos acima abordados neste estudo, tem caráter continuado e é necessário para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

2.1.5 Convém salientar que a CMP não possui em seu quadro efetivo de pessoal mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, e considerando ainda que tais atividades não constituem atividade-fim da instituição, a alternativa da execução indireta vem-se traduzindo em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos, para a realização dos serviços a que se pretende.

2.1.6 Por fim, convém destacar que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

funcionamento dos veículos desta Casa Legislativa, destacando ainda, que a contratação para suprir a demanda aqui apontada, não gera vínculo empregatício entre os empregados das futuras Contratadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1 Por se tratar de **eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia e lavagem de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins**, que serão contratados de acordo com as demandas surgidas no âmbito deste Poder Legislativo, pela natureza, não é possível definir exatamente o quantitativo de demandas rotineiras, as quais são suscetíveis a oscilações, principalmente no que tange a manutenção corretiva.

3.2 Com efeito, a solução proposta neste TR para atender a essas demandas, vislumbra-se na possibilidade da realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para a formação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, para a futura contratação de empresa do ramo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

3.3 A escolha dessa modalidade se justifica pela maior agilidade, economia e transparência do processo licitatório, bem como pela possibilidade de ampla participação de prestadores desses serviços. Além disso, o pregão eletrônico permite a realização de lances sucessivos e inferiores aos anteriores, o que favorece a obtenção de melhores preços.

3.4 O Sistema de Registro de Preço (SRP) se mostra vantajoso por se tratar de cadastro de prestadores de serviços, selecionados mediante prévio processo de licitatório, para eventual e futura contratação de fornecedores para serviço para dos serviços pretendidos pela Administração, aonde esses fornecedores se comprometem a manter, durante o prazo de validade do registro, o preço registrado e a disponibilidade dos serviços, nos quantitativos licitados.

3.5 O SRP permite a formalização de Atas de Registro de Preços (ARP) com os prestadores vencedores de cada item ou lotes. O SRP oferece vantagens como a flexibilidade no quantitativo e no momento da contratação, a redução dos serviços e dos custos administrativos e a possibilidade de adesão de outros órgãos públicos às ARP.

3.6 Além disso, a Administração Pública não será obrigada a contratar todos os serviços registrados, ou seja, o fornecimento ocorrerá se houver interesse da Câmara Municipal de Parintins, mediante o surgimento das demandas.

3.7 Assim sendo, entende-se que, por se tratar de **eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia e lavagem de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins**, serviços considerados como comuns, a solução que melhor atende aos interesses e necessidades deste Poder Legislativo é a realização de procedimento licitatório para Sistema de Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço global por LOTE, como já referido alhures.

3.8 Os objetos deste estudo são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

3.9 A seleção das empresas interessadas deve ser feita mediante Pregão Eletrônico para Sistema de



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Registro de Preço (SRP), proporcionando, assim, a amplitude da concorrência e por ser o SRP, precedido de uma ampla pesquisa de mercado, que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais favorecendo, com efeito, a ampla concorrência.

3.10 As contratações decorrentes do SRP, serão parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada contratação, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.11 O prazo de validade será 01(um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o Art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A contratada deverá dispor em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para prestação dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva dos veículos automotores, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, para o cumprimento do objeto da licitação.

3.13 A execução do serviço contrato será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.14 A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização da Câmara Municipal de Parintins.

3.15 A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010.

3.16 No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs.

3.17 A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme será definido em edital.

3.18 O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de veículos são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

3.19 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços por LOTE.

3.20 As empresas licitantes poderão realizar vistoria não obrigatória nos veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.21 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, de 08h às 14h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

3.22 Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Administração, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento na Câmara Municipal de Parintins e verificação do problema, devendo providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, num total de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração; A Contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

3.23 A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

3.24 A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo, 3(três) meses.

3.25 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos de peças dos veículos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário. A relação de procedimentos constará em anexo do Termo de Referência.

3.26 Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gastas pelo uso. As peças e demais materiais serão fornecidos pela Contratante.

3.27 A empresa contratada que cometer alguma das infrações previstas no Art. 155, estará sujeito as sanções previstas no Art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento no Título V, Capítulo I, "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", do mesmo ordenamento.

3.28 Na licitação para a contratação que se pretende neste TR será observado a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 042/2023-PGMP, 14 de julho de 2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º, Art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM, cuja as definições e condições serão tratadas no Termo de Referência e no Edital.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Entrega



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- 4.1.1. Após a emissão da ordem de compra/serviço a empresa contratada deverá certificar-se dos modelos, esclarecendo toda e quaisquer dúvidas existentes quanto aos objetos pretendidos, junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, além de seguir rigorosamente o Termo de Referência, e outras diretrizes não contempladas no documento em questão, importantes para a correta confecção do objeto pretendido.
- 4.1.2. A entrega dos serviços solicitados, deverá ser feita no almoxarifado da contratante ou no prazo máximo de 10 (vinte) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de compra/serviço, ocasião em que o fiscal da licitação, ou outro funcionário responsável por receber os produtos, observará o procedimento previsto no inciso II do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.3 Os serviços deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto ao modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR.
- 4.1.4. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, os serviços serão devolvidos, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.1.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.1.6. prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita da/s empresa/s vencedor/as, sob pena de cancelamento da aquisição, com a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar o pregão eletrônico, independente da cominação prevista no art. 90 da lei nº 14.133/21.
- 4.1.7. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: (Câmara Municipal de Parintins), situada à Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany, CEP 69.151-420, Parintins-AM; Telefone (92) 99111-5918, das 8h às 14h, e deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados).
- 4.1.8. O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 4.1.9. Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.
- 4.1.10. O modelo de execução contemplará uma estratégia logística eficiente, assegurando que o bens sejam entregues de maneira oportuna e eficaz, minimizando riscos de atrasos.
- 4.1.11. A falta de quaisquer dos produtos, cujo fornecimento incumbe à detentora do licitado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá à fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 4.1.12. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins/AM realizará o acompanhamento contínuo para assegurar a conformidade com a Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 4.1.13. Serão estabelecidos canais de comunicação eficientes entre a empresa fornecedora e a Câmara Municipal de Parintins/AM para garantir que todas as questões relacionadas aos serviços manutenção preventiva e corretiva sejam prontamente abordadas e resolvidas.

4.2. Garantia do produto



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4.2.1 Não se vislumbra a necessidade da exigência de garantia da contratação, prevista no Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá, a meu ver, elevar demasiadamente o preço do serviço.

4.2.2 A garantia dos serviços são os previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1.O contrato para o “Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia e lavagem de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”, deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial do contrato.

5.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia e lavagem de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

5.3.As comunicações entre a entidade contratante da Câmara Municipal de Parintins/AM e a empresa fornecedora de eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia e lavagem de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

5.4.A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

5.5.Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

5.6.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.9. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

5.10. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução. Isso inclui a descrição de ações necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

5.11. Caso sejam identificadas inexecuções ou irregularidades na execução do contrato, o fiscal emitirá notificações para a correção, estabelecendo prazos para tal.

5.12. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas além de sua competência. Assim, o gestor poderá adotar as medidas necessárias e saneadoras, se aplicável.

5.13. Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

5.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.22.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1.O recebimento de eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia e lavagem de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, será provisório, a ser realizado no prazo de 10 (dez) dias pelos fiscais, mediante verificação e confirmação do cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.

6.2.O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação do Contratado, acompanhada das evidências da realização da eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia e lavagem de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, conforme a parcela a ser paga.

6.3.O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento provisório dos eventuais serviços, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Parintins, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

6.4.O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório da eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia e lavagem de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, confirmando o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.5.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório da eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia e lavagem de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, sob os aspectos técnico e administrativo.

6.6.O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, se houver mais de um termo, com a entrega do último.

6.8.O Contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, quaisquer discrepâncias ou problemas relacionados a eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia e lavagem de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, identificados no Recebimento Provisório, não sendo atestada a última parcela da prestação do serviço até que todas as pendências sejam resolvidas.

6.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última parcela da prestação do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

6.10. O recebimento provisório também ficará sujeito à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para a eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

serviços de borracharia e lavagem de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

6.11. A entrega do produto poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

6.13. Os serviços licitados será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia e lavagem de veículos, fornecidos e sua aceitação por meio de termo detalhado.

6.14. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, referente ao cumprimento das obrigações pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas.

6.15. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

6.16. Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e ou produtos fornecidos, baseado nos relatórios e documentações.

6.17. Comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor ajustado pela fiscalização.

6.18. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

6.19. Em caso de controvérsia relacionada a eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia e lavagem de veículos, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se comunicar à empresa contratada para a emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

6.20. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pelo contratado, de quaisquer inconsistências identificadas na execução da prestação do serviço ou nos documentos de cobrança.

6.21. O recebimento provisório ou definitivo da eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia e lavagem de veículos, não exime a responsabilidade civil da empresa contratada pela qualidade e segurança do produto/serviço fornecido/prestado, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

Liquidação



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

6.22. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia e lavagem de veículos, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.22. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas de valores que não ultrapassem o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.23. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia e lavagem de veículos, contém todos os elementos essenciais, como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

6.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.25. A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.26. A Administração realizará consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público, e possíveis ocorrências impeditivas, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

6.27. Em caso de constatação de irregularidade do contratado, ele será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da contratante.

6.28. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência do contratado, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a tomada das ações necessárias para a garantia dos créditos.

6.29. Se a irregularidade continuar, a contratante adotará as medidas necessárias para a rescisão do contrato, garantindo ao contratado o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

6.30. Enquanto o objeto do contrato estiver sendo executado efetivamente, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Prazo de pagamento

6.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento

7.2. A entrega do objeto será feita de forma parcelada e de acordo com as necessidades, imediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pela Secretária Administrativa desta Câmara Municipal.

Regime de execução

7.3. O regime de execução do contrato será empreitada por **Menor Preço por Lote**.

Critérios de aceitabilidade de preços



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

7.4. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

7.5. Propostas que apresentem uma redução de 50% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

7.6. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

7.7. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

7.8. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

7.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.10. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

7.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

7.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.18. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

7.19. Certidão Simplificada e Específica emitida pela junta comercial.

7.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação técnica profissional e técnico-operacional

7.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.22. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.27. Alvará de Funcionamento da empresa licitante.

7.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

7.29. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.32. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

7.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.37. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL) superiores a 1 (um);

7.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.39. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.40. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.41. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

7.42. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

7.43. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 20.280,92 (vinte mil, duzentos e oitenta reais e noventa e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos neste Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2025.

Parintins/AM, 13 de março de 2025.

Paula Karina Soares Gomes
PAULA KARINA SOARES GOMES

Assessora Técnica

Portaria nº. 034/2025 – SRH/CMP

PODER LEGISLATIVO
- PARINTINS - AM